



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-5743

Ofício nº 0085/2020/GAECO-PB

João Pessoa/PB, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CSMP/PB

Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba - CSMP/PB

Ministério Público do Estado da Paraíba

Nesta.

Ref.: Inquérito Civil nº 040.2017.003024 (OPERAÇÃO CIDADE LUZ)

Senhor Presidente,

Considerando as diversas notícias publicadas na imprensa, que informam que a 4ª promotora de justiça de Patos-PB, com atribuições na área de patrimônio público, arquivou a investigação denominada **CIDADE LUZ**, no âmbito cível, o GAECO/MPPB vem prestar os seguintes esclarecimentos à sociedade paraibana:

1. O supramencionado inquérito civil nº 040.2017.003204 foi instaurado pela própria Promotoria de Justiça de Patos-PB, sem nenhum envolvimento do GAECO, quando, diante de notícias na imprensa da deflagração da supramencionada operação no Estado do Rio Grande do Norte, iniciou o procedimento e solicitou o compartilhamento do material produzido pelo MPRN, que envolvia empresas que prestavam serviço de iluminação pública também no Estado da Paraíba.

2. Ou seja, a iniciativa da investigação arquivada pela promotora de justiça não foi do GAECO, mas sim do cargo exercido por ela. Desta forma, cabia a ela promover as diligências necessárias para instruir a sua investigação e não se arvorar exclusivamente na investigação realizada por outros órgãos ministeriais.

3. Diante dos avanços da investigação pelo órgão ministerial potiguar e do farto material produzido naquele âmbito, dois investigados celebraram acordo de colaboração premiada com o MPRN. Nos anexos por eles apresentados, foi apontado o envolvimento do Prefeito do Município de Patos-PB, motivo pelo qual foi dado conhecimento da investigação à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba, que instaurou o PIC nº 010/2017 para apurar o envolvimento do gestor, pois ele possuía prerrogativa de foro. No mesmo ato, foi delegada a atribuição investigatória ao GAECO, especialmente com a finalidade de auxiliar nas investigações.

4. Posteriormente, diante da identidade de escopos investigatórios, foi agregada a participação do promotor de justiça que atuava em Patos-PB. O GAECO, após homologar a adesão à colaboração premiada do MPRN, desenvolveu diversas medidas investigatórias que culminaram no oferecimento de duas denúncias envolvendo o prefeito municipal de Patos-PB, bem como o seu afastamento cautelar.

5. As duas denúncias ajuizadas, tiveram o sigilo levantados, e todo o seu material é de acesso público.

6. Nesse contexto, o GAECO tomou conhecimento de que a 4ª promotora de justiça de Patos-PB promoveu o arquivamento de uma investigação iniciada pelo seu próprio órgão, aduzindo que a dispensa licitatória e a licitação realizadas pelas empresas envolvidas na operação CIDADE LUZ estão regulares, bem como que estava arquivando o inquérito civil porque o GAECO não compartilhou informações solicitadas por meio do Ofício nº 152/2019 daquela promotoria.

7. Desta forma, foi certificada por nosso cartório (certidão anexa) a inexistência do aporte do referido ofício. Neste norte, contatamos o Promotor de Justiça, Dr. Alberto Vinicius Cartaxo da Cunha, uma vez que tomamos conhecimento de que ele teria supostamente recebido o expediente.

8. Solicitou-se ao mencionado membro do MP informações sobre o evento, tendo o mesmo esclarecido que fora contatado para fazer uma gentileza, aviando a protocolização do referido expediente, já que tal documento dirigia-se ao subscritor, conforme se deduz do anexo.

9. Tal conduta da 4ª Promotora de Justiça de Patos-PB causa estarrecimento aos membros do GAECO, especialmente por responsabilizar o GAECO pelo não fornecimento do material investigatório angariado, pois, cabe a ela, **única e exclusivamente**, o dever de instruir suas investigações. A responsabilidade pelo andamento regular de uma investigação é sua e a ausência de resposta a um único ofício, enviado informalmente ao GAECO, não pode ser considerado motivo idôneo para o arquivamento de investigações no âmbito de inquérito civil.

10. Primeiro, frise-se que nenhum órgão ministerial tem a obrigação de compartilhar suas investigações, havendo diversos motivos para isso, inclusive a possibilidade da investigação ainda poder estar em curso. Segundo, no caso, a respectiva promotora não tomou uma única medida solicitando as informações que julgou imprescindíveis: as únicas solicitações no procedimento são o pedido de compartilhamento feita no inquérito civil e a dispensa de licitação, que foram solicitados pela promotoria substituta que a antecedeu. Ademais, não houve, por ela, qualquer indagação, formal ou informal, sobre o andamento desta solicitação.

11. Do mesmo modo, existiam diversas formas ao seu alcance para se obter o material que alega não ter sido solicitado. De forma mais pragmática, o material solicitado estava facilmente à sua disposição no Fórum de Patos-PB, pois o Tribunal de Justiça da Paraíba promovera a separação do processo,



remetendo o processo criminal dos denunciados que não possuíam prerrogativa de foro à Justiça de primeiro grau.

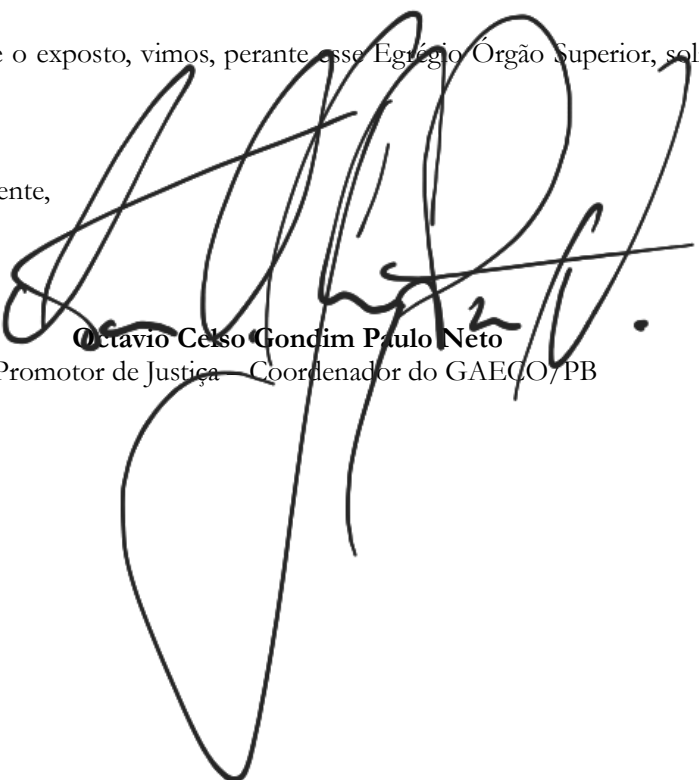
12. Tal documentação, também poderia ter sido solicitada ao TJPB ou também ao próprio MPRN, pois antes mesmo do início da investigação criminal, já fora solicitado e deferido o compartilhamento entre a Promotoria de Justiça de Patos-PB e 35ª Promotoria de Justiça de Natal-RN, que investigava o caso.

13. Assim, muito embora o GAECO seja obrigado a respeitar a posição da 4ª promotora de justiça de Patos-PB, ele reitera o seu compromisso com a verdade e a sociedade paraibana, envidando profissionalismo e imparcialidade em suas investigações, e reafirma o conteúdo da denúncia oferecida contra os investigados, asseverando a ilegalidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos envolvidos, e, em especial a ilegalidade na celebração do contrato emergencial feito com a Real Energy e na Concorrência nº 01/2017, que geraram prejuízos à Prefeitura Municipal de Patos-PB, em detrimento dos cidadãos de Patos-PB, que tiveram sua contribuição de iluminação aumentada para permitir o pagamento de propina aos envolvidos. Em 2016, o gasto total com iluminação pública alcançou R\$ 1.011.984,91. Só no período de atuação da ENERTEC/REAL ENERGY, ou seja, 06 meses, foram pagos R\$ 1.363.220,66 à última empresa.

14. Por fim, a fim de reiterar que os atos administrativos praticados pelos investigados possuem relevante ilicitude penal e caracterizam os delitos licitatórios apresentados na denúncia, sugere a releitura das duas denúncias oferecidas no caso, disponíveis nos seguintes links: <http://www.mppb.mp.br/index.php/36-noticias/patrimonio-publico/20169-operacao-cidade-luz-mppb-denuncia-13-investigados-e-justica-afasta-prefeito-de-patos> e <http://www.mppb.mp.br/index.php/38-noticias/procuradoria-geral/20509-cidade-luz-mppb-denuncia-prefeito-assessor-e-administrador-por-abastecimento-de-veiculos-particulares-com-recursos-publicos>.

15. Ante o exposto, vimos, perante esse Egrégio Órgão Superior, solicitar a adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente,



Octavio Celso Gondim Paulo Neto
Promotor de Justiça – Coordenador do GAECO/PB